



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Lei nº 2.307, de 24 de abril de 2015.

Cria parágrafo único no art. 109, da Lei Municipal 2.299, de 02 de abril de 2015, que Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar.

O Prefeito de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 109, da Lei Municipal 2.299, de 02 de abril de 2015, para acrescentar o parágrafo único, ficando o artigo vigendo com a seguinte redação:

Art. 109. [...]

Parágrafo único. Os atuais Conselheiros Tutelares perceberão vencimentos de 3,93 (três virgula noventa e três) VMRs mensais até 09 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 02 de abril de 2015.

Gabinete do Prefeito de Arroio do Sal, em 24 de abril de 2015.

Patrique da Silva Cipriano

Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Jucilei Pereira da Silva
Secretário da Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Para efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Ementa do Projeto de Lei: Cria parágrafo único no art. 109, da Lei Municipal 2.299, de 02 de abril de 2015, que Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar.

O projeto aqui apresentado para a competente apreciação dos distintos Membros desta Egrégia Casa Legislativa tem por finalidade permitir a continuidade do pagamento do vencimento das atuais Conselheiras Tutelares, que com a revogação da lei anterior, ficaram sem esta previsão legal.

Sendo o que tínhamos para o momento, e como necessitamos celeridade no processo, solicitamos urgência na apreciação e votação deste projeto, e aproveitamos da oportunidade para colocar-nos ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos.

Patrique da Silva Cipriano
Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito